**PROCESSO**: **n º** 5101-005297/2017

**INTERESSADO:** DETRAN – Chefia de Infraestrutura Tecnológica.

**Assunto:** Pagamento.

**Detalhes:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 5101-005297/2017**, em 01 (um) volume, com 13 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento por serviços prestados na concessão de licença de uso dos softwares AGENTE456 e SAFENETBUS de acordo com a cláusula terceira do contrato nº 010/2014, firmado entre as partes DETRAN-AL e SAFENET INFORMÁTICA LTDA. Durante o mês de dezembro de 2016, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/04 contém comunicação Interna nº 028/2017-CHIT/DETRAN-AL, de lavra da Subchefe de Infraestrutura e Operações, Eliane Roquette S. de Carvalho, de 30/03/2017, encaminhando correspondência da Credora, de lavra do Sócio-Gerente, Fernando A. de Araújo Filho, de 30/03/2017, solicitando pagamento por serviços prestados na concessão de licença de uso dos softwares AGENTE456 e SAFENETBUS de acordo com a cláusula terceira do contrato nº 010/2014, firmado entre as partes DETRAN-AL e SAFENET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº Durante o mês de dezembro de 2016, no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), juntando também a Nota Fiscal nº 447, de 06/01/2017.
2. Fls. 05/09 constam Certidões de regularidades fiscais, algumas já vencidas.
3. Fl. 11 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
4. Fl. 12 consta Despacho nº 1268/2017-GDP/DERTRAN-AL, de 10/04/2017, de lavra do Diretor Presidente do DETRAN-AL, Antonio Carlos Gouveia, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e adoção das medidas pertinentes.
5. Fls. 13/14 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 5101-005297/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 14).

2.1. Consta o “Atesto” na Nota Fiscal, mas não consta a cópia do contrato para se ter a certeza que quem atestou foi realmente o Gestor do Contrato;

2.2. Consta informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, mas de forma equivocada na verdade a Natureza de Despesa é 33.90.92;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Contata-se que não consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO CONTRATO –** Que seja providenciado a cópia do contrato nº 010/2014, para que comprove a efetiva prestação dos serviços e o Atesto do Gestor do Contrato;
2. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida de forma correta, pois trata-se de despesa de exercício anterior;
3. **DAS CERTIDÕES** – Das fls. 05/09 constam certidões de regularidade fiscal, quando da efetivação do pagamento as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa sejam atualizadas, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).
5. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor no montante de R$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais).

Maceió, 26 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**